



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Gabinete do Secretário

São Paulo, 09 de outubro de 2017.

OF. GSPG2/596/2017

Expediente: 2430/2017  
Ofício nº RGL 06650/2017  
Ref.: ao Requerimento nº 361/2017.

A MESA	
Pres. Que. SP. MUNTE-SE	
AO R.F. 361/17. DE. GO	
CIENAS. REQUIS. SP.	
24	10
Presidente	

Senhor Deputado,

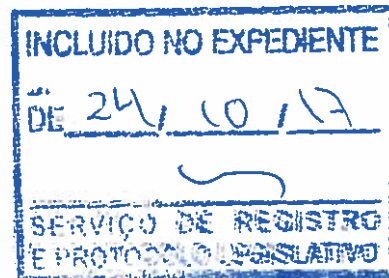
Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao ofício em epígrafe, a solicitação de informação através do **requerimento nº 361/2017**, em relação aos procedimentos adotados pelo Departamento de Trânsito do Estado para habilitação de deficiente físico.

À vista do solicitado, encaminhamos, em anexo, as informações do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN, com os esclarecimentos pertinentes.

Na oportunidade, renovamos os protestos de estima consideração e, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que porventura se fizerem necessário.

Marcelo Barbosa  
Assessor Parlamentar

Deputado Estadual  
**Luiz Fernando**  
Palácio 9 de Julho  
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo  
Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201  
Ibirapuera - SP  
CEP 04097-900.



24 OUT 14 25 2017 119701

ENTREGUE À MESA EM:

Ass.Par.  
Despdep 033  
mbrb.

Dep. Carlos Neder



*[Handwritten signature]*

EXPEDIENTE: **2430/2017**

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Solicitação de Informação através do Requerimento nº 361 de 2017, em relação aos procedimentos adotados pelo Departamento de Trânsito do Estado para habilitação de deficiente físico.

DATA: 21/09/2017



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo  
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04097-900  
Palácio 9 de Julho

São Paulo, 18 de setembro de 2017

RGL 06650/2017

Of. SGP n.º 1750/2017

Senhor Secretário

Solicito a Vossa Excelência se digne fornecer a esta Assembleia Legislativa, conforme Decisão da Mesa, e nos termos do artigo 14, parágrafo único, 9, do Regimento Interno, as informações objeto do Requerimento n.º 361, de 2017, apresentado a esta Casa pelo Deputado Carlos Neder, nos termos do incluso avulso.

Valho-me da oportunidade para apresentar os protestos de minha alta consideração.

Assinatura manuscrita de Luiz Fernando, 1.º Secretário.

Deputado LUIZ FERNANDO  
1.º Secretário

Ao Excelentíssimo Senhor  
MARCOS ANTONIO MONTEIRO  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
SÃO PAULO – SP



03  
A

### **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 361, DE 2017**

Nos termos do artigo 20, X da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia, requeiro seja oficiado o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, Senhor Marcos Antonio Monteiro, solicitando-lhe as informações a seguir acerca do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN/SP) quanto aos procedimentos para habilitação de deficiente físico:

1. Informar o procedimento adotado no DETRAN SP para a avaliação do candidato portador de deficiência física;

2. Especificar as normas de regência do procedimento, bem como Resoluções do CONTRAN, normas ABNT e Portarias do Detran;

3. Informar as etapas de avaliação médica às quais os candidatos estão sujeitos para aferição do tipo de deficiência;

4. Informar as diferenças procedimentais e médico avaliativas existentes em cada etapa;

5. Informar os critérios legais para o enquadramento como deficiente físico;

6. Informar se há etapa voltada a emissão de laudo médico assinado por junta médica especial contendo as adaptações veiculares apropriadas para a deficiência aferida;

7. Informar por quantos médicos é realizada a avaliação clínica inicial do candidato, seja portador de deficiência ou não e, em sendo portador de deficiência se o candidato é encaminhado para junta médica especial;

8. Informar se existe junta médica especial designada pelo Diretor do Detran, nos termos da Resolução Contran n. 425/2012;

9. Informar quantos médicos compõem a junta médica especial do Detran e se tal composição atenda à lista da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira, informando se a junta médica encontra-se

acompanhamento necessário, evitando que despachantes, autoescolas e familiares pressionem ou coloquem em risco a incolumidade dos médicos e peritos responsáveis pela avaliação;

19. Informar se as instalações reservadas para a avaliação médico pericial possuem requisitos mínimos de saúde e segurança no trabalho para higienização dos materiais utilizados e preservação da saúde dos peritos nas dependências do Detran;

20. Informar se o perito oficial da banca especial do Detran possui protocolo ou formulário próprio para o registro independente de sua avaliação;

### **JUSTIFICATIVA**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão possui como uma de suas competências atuar na melhoria e gestão dos serviços públicos, assim como promover ações voltadas ao aprimoramento do atendimento prestado ao cidadão.

Dentre as entidades vinculadas à pasta, se encontra o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – Detran-SP – com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013.

O Detran-SP faz parte do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e é responsável no estado pelas atividades de trânsito estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e por normatização própria.

São competências do Detran-SP promover educação para o trânsito, planejar, coordenar, executar e controlar ações relacionadas à habilitação de condutores, documentação e serviços para veículos, tendo por objetivo maior realizar todas essas atividades com qualidade, eficiência e transparência, contribuindo para a defesa da vida e da cidadania.

Em relação ao tópico de habilitação de condutores, documentação e serviço para veículos, o órgão possui a atribuição de realizar exames de aptidão física e mental em candidatos e condutores portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida por meio de exame médico a ser realizado por profissional

candidato portador de deficiência física será realizado pela Junta Médica Especial.

Notícias trazidas ao mandato dão conta que estariam ocorrendo irregularidades no órgão por meio de supressão da etapa da junta médica especial bem como de outras irregularidades abordadas no requerimento de informações acerca da perícia oficial na banca especial.

A ocorrência das supostas irregularidades pode lesar não apenas os deficientes e pessoas portadoras de doenças graves que necessitam de uma maior agilidade em seu processo de habilitação para a condução de veículos mas, também, uma isenção tributária indevida na aquisição de veículos e uso fraudulento das vagas destinadas aos deficientes por motoristas que estariam se aproveitando de brechas no sistema e na observância insuficiente das normas de regência para fazerem uso de benefícios aos quais não possuem direito, prejudicando os direitos dos legitimados e arrecadação tributária estatal ao acessarem benefícios fiscais de maneira fraudulenta.

Considerando a função fiscalizadora do Poder Legislativo, o presente requerimento visa obter informações para o acompanhamento dos procedimentos adotados pelo Detran, em especial quanto a questão dos deficientes e portadores de doenças graves, além dos procedimentos adotados e sua conformidade com a lei, de forma a garantir que os interesses da sociedade paulista sejam preservados.

Sala das Sessões, em 13/9/2017.

**a) Carlos Neder**



Protocolo DETRAN: 945546/2017  
Ref.: Requerimento de Informação nº 361/2017  
Interessado. ALESP – Dep. Adilson Rossi

Despacho: 123/2017/GCH

### DESPACHO Nº 123/2017/GCH

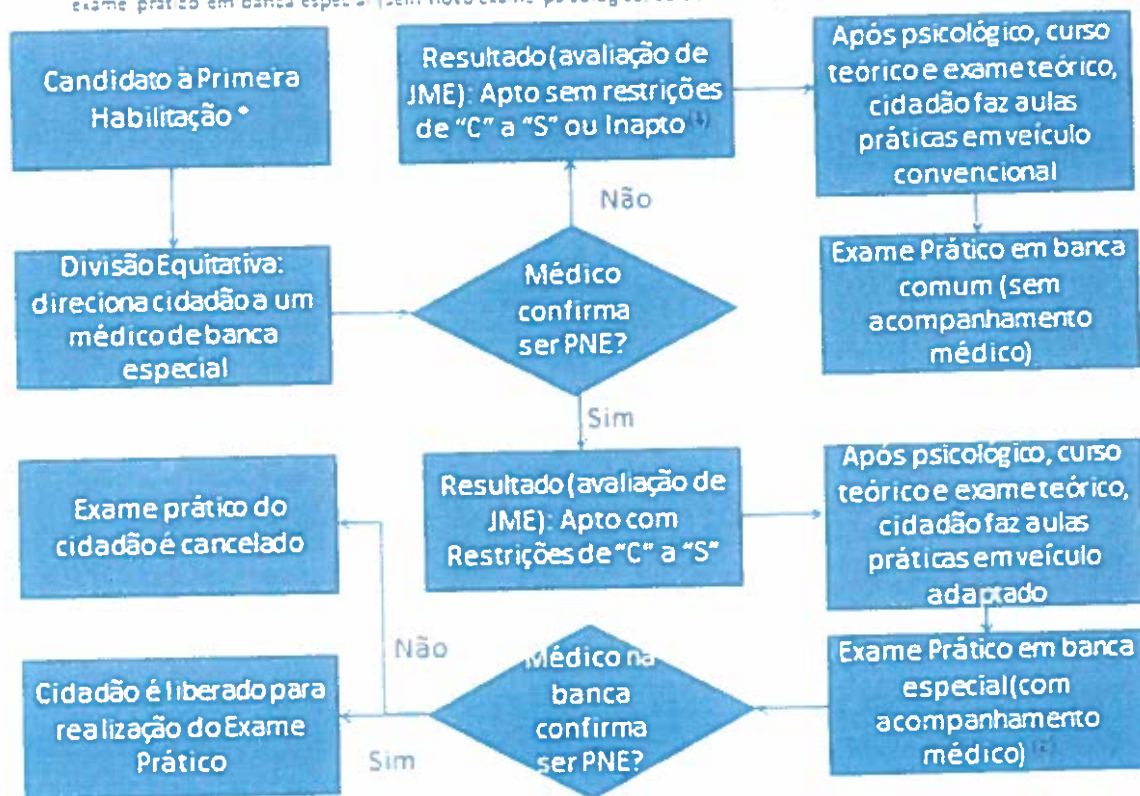
Trata-se do Requerimento nº 361/2017, através do qual são solicitadas informações a respeito dos procedimentos de habilitação para pessoas com deficiência física. Em atendimento ao pleito, seguem as respostas aos questionamentos, conforme formulados:

1. Informar o procedimento adotado no DETRAN SP para a avaliação do candidato portador de deficiência física.
  - a) Informar as etapas de avaliação médica às quais os candidatos estão sujeitos para aferição do tipo de deficiência.
  - b) Informar as diferenças procedimentais e médico avaliativas existentes em cada etapa.
  - c) Informar os critérios legais para o enquadramento como deficiente físico.
  - d) Informar se há etapa voltada a emissão de laudo médico assinado por junta médica especial contendo as adaptações veiculares apropriadas para a deficiência aferida.
  - e) Informar por quantos médicos é realizada a avaliação clínica inicial do candidato, seja portador de deficiência ou não e, em sendo portador de deficiência se o candidato é encaminhado para junta médica especial.
  - f) Informar se existe junta médica especial designada pelo Diretor do Detran, nos termos da Resolução Contran n. 425/2012.
  - g) Informar quantos médicos compõem a junta médica especial do Detran e se tal composição atenda a lista da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira, informando se a junta médica encontra-se adequada à citada lista, sendo composta por três ou mais profissionais, nos termos do código 1.01.06.07-3.

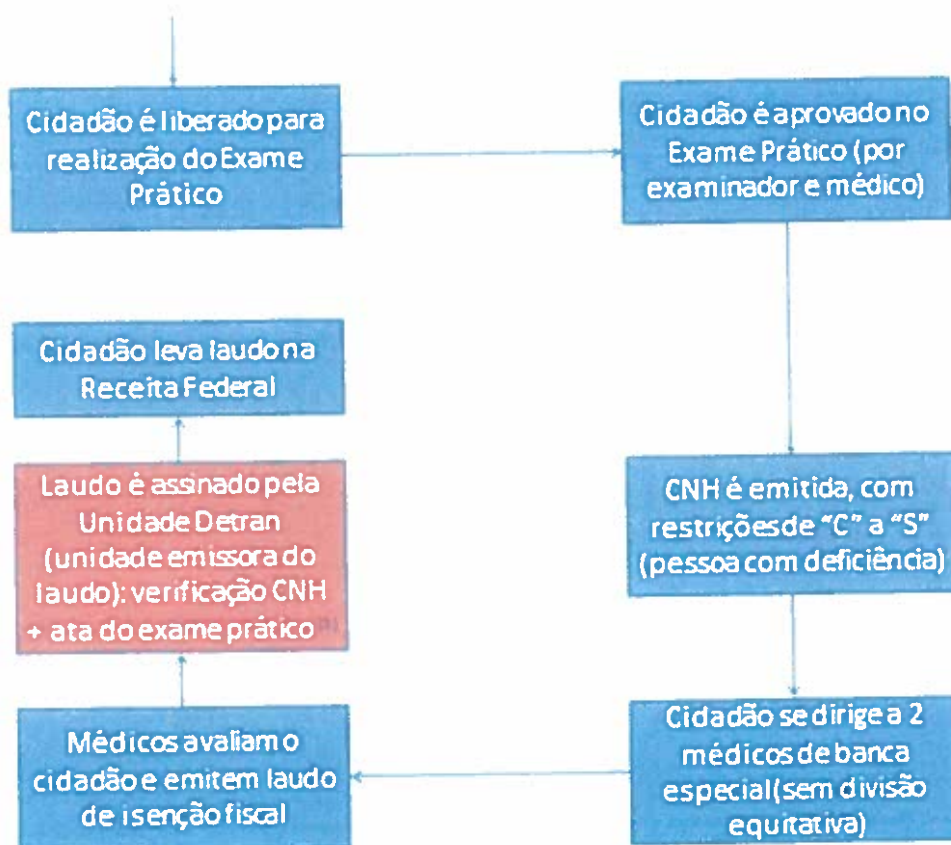


FLUXOGRAMA ATUAL – PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE CIDADÃO COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MOBILIDADE REDUZIDA

\* Renovação de CNH com inserção de restrições: procedimento idêntico, porém com exigência apenas de novo exame prático em banca especial (sem novo exame psicológico, curso teórico, exame teórico e curso prático)







#### OBSERVAÇÕES:

- (1) – Avaliação de Junta Médica Especial (JME): atualmente, realizada por um médico credenciado como "atende banca especial" (Portaria DETRAN-SP nº 70/2017) nas clínicas médicas ou nos Postos Poupatempo. Valor do exame (exercício 2017): R\$ 60,67.
- (2) - Avaliação médica em Banca Especial. realizada por um médico credenciado como "atende banca especial", durante o exame prático de direção veicular (o médico confirma a deficiência do cidadão e verifica as adaptações veiculares). O médico não recebe qualquer remuneração por essa atividade (não há previsão de taxa alguma, na Lei nº 15.266/13, alterada pela Lei nº 16.080/15).

OBS: não precisa ser o mesmo médico que avaliou o cidadão na JME.



- (3) - Assinatura do laudo de isenção fiscal para a Receita Federal: atualmente, o DETRAN-SP assina o laudo somente pelo fato de a grande maioria dos locais nos quais os médicos credenciados atuam ainda não possuírem CNPJ. As clínicas já existentes quando da publicação da Portaria DETRAN-SP nº 70/2017 serão obrigadas a se credenciar, mediante a constituição de uma Pessoa Jurídica, a partir do final de março de 2019.
- (4) Restrições de "C" a "S": Lista de restrições presente no anexo XV da Resolução do CONTRAN nº 425 de 27 de novembro de 2012. As restrições elencadas entre as letras "C" e "S" são aquelas que demandam adaptação veicular, enquadrando o condutor na condição de deficiente físico.

Os procedimentos do laudo de isenção fiscal estão previstos na Instrução Normativa nº 988/09 da Receita Federal:

*"Art. 3º - Para habilitar-se à fruição da isenção, a pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou o autista deverá apresentar, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, formulário de requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, acompanhado dos documentos a seguir relacionados, à unidade da RFB de sua jurisdição, dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária (Derat):*

*I - Laudo de Avaliação, na forma dos Anexos IX, X ou XI, emitido por prestador de:*

*a) serviço público de saúde; ou*

*b) serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS).*



§ 6º - Para efeito do disposto no inciso I do caput, poderá ser considerado, para fins de comprovação da deficiência, laudo de avaliação obtido:

I - no Departamento de Trânsito (Detran) ou em suas clínicas credenciadas, desde que contenha todas as informações constantes dos Anexos IX, X ou XI; e

II - por intermédio de Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, criado por lei, fiscalizado por órgão dos Poderes Executivo ou Legislativo da União, observados os modelos de laudo constantes dos Anexos IX, X ou XI."

**PROPOSTA DE FLUXOGRAMA ALTERANDO JUNTA MÉDICA ESPECIAL (composição por 3 médicos) – Em desenvolvimento pelo DETRAN-SP com a equipe da PRODESP**

- Cidadão não indica que tem necessidade de veículo adaptado no seu pré-cadastro e confirmação do pré-cadastro.

- Encaminhado para qualquer médico, não somente médicos de banca especial (seguindo divisão equitativa, para exame em clínica):

1. Se entender que cidadão tem deficiência, médico responde que cidadão necessita de restrições médicas de "C" a "S" e, assim, o sistema condiciona o encaminhamento do cidadão para Junta Médica Especial.

2. Junta Médica Especial, cadastrada pelo DETRAN-SP no sistema: 3 médicos, avaliam o cidadão em conjunto para confirmar ou não as restrições.

2.1. JME confirma as restrições: libera cidadão para dar continuidade em seu processo, inserindo no sistema um resultado "Apto com restrições de C a S" ("Presidente" da Junta insere no e-CNHsp), dando continuidade ao processo de habilitação como pessoa com deficiência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO  
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO  
GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO



2.2. JME não confirma as restrições: "Presidente" da Junta insere novo resultado para o exame do cidadão\*\*, condicionando continuidade do processo ao resultado.

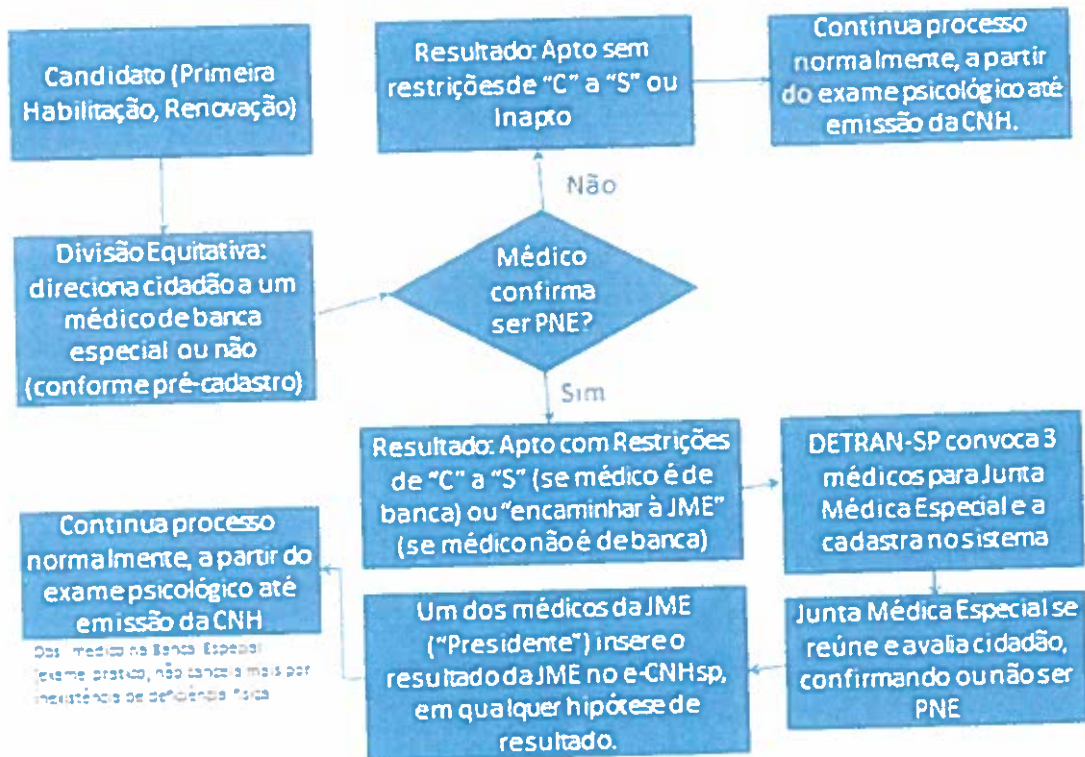
OBS 1: cidadão remunera médico da clínica (1ª avaliação), mais os 3 médicos da Junta Médica Especial, conforme valores de taxas estabelecidos na Lei nº 16.080/2015: R\$ 82,73 para o primeiro; e R\$ 60,67, para cada um dos outros três (valores para 2017).

OBS 2: será alterada a Portaria DETRAN-SP 548/15 (não prever mais a possibilidade de o médico na banca especial cancelar o exame prático por inexistência de deficiência física ou mobilidade reduzida).

OBS 3: a Junta Médica Especial ocorrerá nas clínicas médicas ou em locais pré-estabelecidos pelo DETRAN-SP mediante parcerias com órgãos ou entidades que possuam locais adequados para a realização de avaliações clínicas.



Mudança fluxo – Junta Médica Especial com 3 médicos



O DETRAN-SP já está desenvolvendo as modificações necessárias no sistema mantido pela PRODESP (e-CNHsp) para a composição de Juntas Médicas Especiais por 03 médicos, de modo a se iniciar a adoção do novo fluxograma supra descrito.

2. Especificar as normas de regência do procedimento, bem como Resoluções do CONTRAN, normas ABNT e portarias do DETRAN.

Os procedimentos de avaliação clínica inicial e de Juntas Médicas Especiais são regulamentados pela Resolução CONTRAN nº 425/2012, NBR nº 14.970/2003 da ABNT, pela Portaria DETRAN 70/2017 (regulamentando o credenciamento), Portaria DETRAN-SP nº 548/2015 (especificamente no tocante à parte prática da avaliação). Com o novo fluxograma adotando a constituição de Juntas Médicas Especiais por 3



médicos, o DETRAN-SP expedirá uma nova portaria estabelecendo a regulamentação legal desse novo fluxograma.

**3. Tendo em vista denúncias na mídia de concessão de habilitação especial para pessoas não portadoras de deficiências, informar o método utilizado pelo órgão para evitar fraudes que resultem em aquisição de veículos com isenção voltada a deficientes.**

Uma vez que receba denúncias de emissões fraudulentas de CNHs especiais com restrições de "C" a "S", para fins de obtenção de benefícios fiscais, o DETRAN-SP sempre oficia o CREMESP no intuito de solicitar apoio do órgão de classe da categoria médica no sentido de investigar a avaliação médica realizada no cidadão que obteve a CNH com indícios de fraude. Através disso, o CREMESP possui competência para determinar reavaliações e apurar eventuais infrações éticas cometidas pelos profissionais médicos que realizem os respectivos exames sem a observância aos procedimentos técnicos de avaliação exigidos pela Resolução CONTRAN nº 425/2012 e NBR nº 14.970/2003.

Preventivamente a essa atuação, o DETRAN-SP tem buscado o apoio de diversos médicos especialistas em avaliações de pessoas com deficiência no sentido de elaborar manuais técnicos de procedimentos de avaliação, com orientações detalhadas aos profissionais sobre como avaliar cada cidadão, considerando suas patologias separadamente por especialidade médica. No Portal do DETRAN-SP, já está publicado um primeiro manual, dentro do menu "Parceiros" >> "Médicos e Psicólogos", elaborado pela Professora Julia Maria D'Andrea Greve, em uma parceria do DETRAN-SP com o IOT (Instituto de Ortopedia e Traumatologia) da USP.

**4. Informar se existe mecanismo de pós-verificação da permanência da deficiência apontada pela junta médica especial por meio de laudo no momento da renovação da carteira de habilitação e da tentativa de troca de veículo.**

Sim. Todo condutor que possui restrições médicas de "C" a "S" em sua CNH deve obrigatoriamente se submeter a um processo de renovação de sua CNH, após o





prazo de 5 anos de validade de sua habilitação (ou 3 anos para condutores com 65 anos ou mais), ou um prazo menor eventualmente estabelecido pelo perito examinador de trânsito. Nesse processo de renovação, o condutor é submetido a uma nova e completa avaliação clínica realizada por um médico habilitado pelo DETRAN-SP com o credenciamento para banca especial. Caso ocorram modificações nas restrições anteriormente existentes em sua CNH, o condutor é submetido a um novo exame de Junta Médica Especial (atualmente com apenas 1 médico, mas futuramente constituída por 3 médicos). Confirmada sua condição de deficiência física com modificações de restrições, o condutor é submetido a um novo exame prático em banca especial.

**5. Informar as habilitações especiais concedida pelo serviço médico do Detran de 2003 a 2005 e no período de 2014 a 2017.**

Para o levantamento de habilitações especiais emitidas entre 2003 e 2005, faz-se necessário levantamento mais complexo e demorado junto à Prodesp. Por tal razão, os números a serem informados serão encaminhados tão logo sejam recebidos pelo DETRAN-SP. Seguem dados de 2014 a 2017:

2014: 235.041

2015: 291.168

2016: 355.286

2017: 440.635

**6. Informar se no período do ano de 2003 a 2005 se a junta médica especial estava em funcionamento, número de médicos que a compunham e remuneração de cada um.**

No período de 2003 a 2005, o DETRAN-SP possuía em sua estrutura organizacional o Serviço Médico, departamento extinto no decorrer do ano de 2005. Esse departamento era composto à época por 8 médicos, concursados do próprio DETRAN-SP e remunerados conforme o cargo de "Médico" existente na estrutura de



cargos do órgão. Somente o Serviço Médico do DETRAN-SP realizava as avaliações médicas no âmbito das Juntas Médicas Especiais de todo o estado.

**7. Informar se no período do ano de 2014 a 2017 se a junta médica especial estava em funcionamento, número de médicos que a compunham e remuneração de cada um.**

No período de 2014 a 2017, as Juntas Médicas Especiais sempre foram realizadas por peritos médicos examinadores credenciados junto ao DETRAN-SP por autorização especial para atendimento de pessoas com deficiência (por ora, com apenas 1 médico na formação de cada JME). A remuneração dos profissionais se dá conforme o item 4.2.1. Junta Médica Especial, do Capítulo IV – Serviços de Trânsito, da Lei Estadual nº 16.080/2015, parametrizado em 2.420 UFESP, sendo o valor de cada exame no exercício 2017 igual a R\$ 60,67.

A quantidade de médicos credenciados que compunham as Juntas Médicas Especiais no período de 2014 a 2017 estão discriminadas abaixo:

2014: 1189 médicos

2015: 1074 médicos

2016: 969 médicos

2017: 896 médicos

**8. Informar os mecanismos adotados pelo órgão para evitar que supostas irregularidades de laudos periciais fraudulentos que possam ser cometidas por peritos assistentes credenciados junto ao Detran sejam identificadas na avaliação pela junta médica especial e pelo perito da banca especial, garantindo a lisura da avaliação e protegendo a integridade dos médicos avaliadores.**

Uma vez que receba denúncias de procedimentos irregulares no âmbito das avaliações médicas de candidatos e condutores incluindo restrições de "C" a "S", para





fins de obtenção de benefícios fiscais, o DETRAN-SP sempre oficia o CREMESP no intuito de solicitar apoio do órgão de classe da categoria médica no sentido de investigar a avaliação médica realizada no cidadão que obteve a CNH com indícios de fraude. Através disso, o CREMESP possui competência para determinar reavaliações e apurar eventuais infrações éticas cometidas pelos profissionais médicos que realizem os respectivos exames sem a observância aos procedimentos técnicos de avaliação exigidos pela Resolução CONTRAN nº 425/2012 e NBR nº 14.970/2003.

Preventivamente a essa atuação, o DETRAN-SP tem buscado o apoio de diversos médicos especialistas em avaliações de pessoas com deficiência no sentido de elaborar manuais técnicos de procedimentos de avaliação, com orientações detalhadas aos profissionais sobre como avaliar cada cidadão, considerando suas patologias separadamente por especialidade médica. No Portal do DETRAN-SP, já está publicado um primeiro manual, dentro do menu "Parceiros" >> "Médicos e Psicólogos", elaborado pela Professora Julia Maria D'Andrea Greve, em uma parceria do DETRAN-SP com o IOT (Instituto de Ortopedia e Traumatologia) da USP. Dentre os procedimentos orientados nesses manuais, estará os modelos de laudos periciais de médicos assistentes que deverão ser exigidos e apresentados ao médico perito examinador de trânsito.

**9. Informar o modo como o candidato é comunicado sobre o resultado da decisão da junta especial e da perícia oficial.**

Todo resultado de avaliação clínica, em quaisquer das etapas do processo de habilitação, é comunicado ao cidadão diretamente pelo médico perito examinador de trânsito, credenciado junto ao DETRAN-SP, e no próprio ato do exame.

**10. Informar o procedimento administrativo adotado para que o candidato que tenha seu pedido de reconhecimento da deficiência e necessidade de carro adaptado ingresse com recurso administrativo e o modo como esse registro**



fica vinculado ao nome do candidato de forma a evitar fraudes com o protocolo de novo pedido.

O candidato que, no exame de Junta Médica Especial não tem atribuída restrições médicas de "C" a "S" ou tem o seu exame prático cancelado na banca especial de exame prático pelo fato de não ser constatada uma deficiência física pelo médico perito examinador de trânsito, tem o direito a recorrer no prazo de 30 dias da data de expedição do resultado do exame médico ou do cancelamento do exame prático, requerendo a constituição de uma Junta Médica de recurso para ser reavaliado, com fulcro no artigo 11 da Resolução CONTRAN nº 425/12. Essa Junta recursal é formada pelo DETRAN-SP, que convoca outros três médicos credenciados para banca especial, sendo a Junta cadastrada no sistema para a inserção de seu resultado. Caso o cidadão discorde do resultado dessa Junta, ele ainda possui direito a um recurso em 2ª instância, junto ao CETRAN para constituição de uma Junta Especial de Saúde.

**11. Informar se há um espaço reservado para as avaliações dos deficientes sem a presença de terceiros, salvo nos casos de acompanhamento necessário, evitando que despachantes autoescolas e familiares pressionem ou coloquem em risco a incolumidade dos médicos e peritos responsáveis pela avaliação.**

As avaliações clínicas de pessoas com deficiência são realizadas nas clínicas médicas, onde os profissionais médicos peritos examinadores mantêm o seu credenciamento junto ao DETRAN-SP e, nos casos de renovação de CNH, podem também ser realizadas nas salas médicas de Postos Poupatempo. Esses locais de realização dos exames são isentos de intervenção de quaisquer terceiros, somente podendo adentrar a sala o médico perito, o candidato e pessoas que estejam devidamente autorizadas pelo profissional médico (ex: médico assistente, acompanhante do cidadão devidamente autorizado a permanecer na sala por parte do médico).

**12. Informar se as instalações reservadas para a avaliação médico pericial possuem requisitos mínimos de saúde e segurança no trabalho para**



higienização dos materiais utilizados e preservação da saúde dos peritos nas dependências do Detran.

Todos locais de realização dos exames médicos pelos profissionais credenciados devem respeitar os requisitos de infraestrutura física estabelecidos pelo artigo 15 da Portaria DETRAN-SP nº 70/2017 para poderem funcionar, dentre os quais estão exigências de espaço físico mínimo, acessibilidade, conforto e higiene, etc. Da mesma forma, as salas médicas existentes dentro dos Postos Poupatempo também obedecem integralmente aos mesmos padrões de requisitos exigidos para as clínicas médicas.

**13. Informar se o perito oficial da banca especial do Detran possui protocolo ou formulário próprio para o registro independente de sua avaliação.**

O perito médico examinador que avalia o cidadão na banca especial de exame prático faz suas anotações quanto à condição ou não de deficiência física do cidadão e das adaptações necessárias ao veículo, no Boletim de Avaliação do Exame Prático de Direção Veicular e na ata do exame prático, respeitando-se os critérios e exigências estabelecidos pela Portaria DETRAN-SP nº 548/15, expedindo o resultado conforme estabelecido no artigo 11 da supracitada portaria, o qual pode ser:

I - aprovado para dirigir veículo convencional, devendo da CNH expedida constar a observação codificada "X", de que trata o Anexo XV da Resolução nº 425/12 do CONTRAN;

II - aprovado para dirigir somente veículo adaptado às restrições pertinentes à pessoa com deficiência física motora ou mobilidade reduzida, previstas no Anexo XV da Resolução nº 425/12 do CONTRAN;

III - cancelado por:

a) não ter sido constatada deficiência física motora ou mobilidade reduzida;

b) não ter o avaliado realizado o treinamento adequado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO  
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO  
GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO



- c) não estar o veículo adaptado à deficiência física motora ou mobilidade reduzida;
- d) não estar o veículo em condições de trafegar.

Sendo o que cumpria informar, remeta-se o presente expediente à Assessoria em Legislação de Trânsito para conhecimento e providências cabíveis.

São Paulo, 03 de outubro de 2017.

RAFAEL VITOR ALCÂNTARA NARDO  
Gerente de Credenciamento para Habilitação



São Paulo, 03 de outubro de 2017.

**Protocolo SPDoc:** 945546/2017  
**Interessado:** Secretaria de Planejamento e Gestão, ALESP -- deputado  
Carlos Neder  
**Assunto:** requerimento 361/2017

**DESPACHO ALT Nº 341/2017**

Trata-se de requerimento nº 361/2017 de autoria do Deputado Estadual Carlos Neder, fls. 6/8, no qual solicita informações acerca dos procedimentos para habilitação de deficientes físicos pelo Detran-SP.

Restitua-se o presente à Assessoria Parlamentar da Secretaria de Planejamento e Gestão, para conhecimento do teor do Despacho da Diretoria de Habilitação, que acolho.

**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**  
Diretor-Presidente